

# ESTATUTO SOCIAL

TRANSPETRO  
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

[www.transpetro.com.br](http://www.transpetro.com.br)



**PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO**

**TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Capítulo I – Denominação**

**Art. 1º.** A **PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO**, doravante denominada **TRANSPETRO** ou “Companhia”, é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

**Capítulo II – Sede**

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

**Capítulo III – Prazo de duração**

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo IV – Objeto Social**

**Art. 4º.** A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

I - construir, manter e operar dutos e terminais marítimos ou terrestres, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, químicos, fertilizantes e de gás em geral, tais como a manutenção de dutos e faixas de dutos de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, químicos e de gás em geral, por meio de dutos, terminais e quaisquer outros modais de transporte, incluindo rodoviário, ferroviário e multimodal, a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, bem como o planejamento logístico, a operação e a manutenção de bases de distribuição, serviços de engenharia e geotecnia, análise laboratorial e formulação de produtos transportados e/ou armazenados, tratamento de efluentes e treinamento e capacitação, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, químicos fertilizantes e de gás em geral;

II - construir, manter e operar embarcações, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à utilização de embarcações próprias ou de terceiros, para os serviços de apoio marítimo, controle de emergência para operações de exploração e de produção de petróleo e gás natural, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, químicos e de gás em geral, tais como, afretamento, fretamento, planejamento logístico, gerenciamento técnico e comercial, construção, operação, manutenção, carga, descarga, transbordo e treinamento e capacitação, incluindo a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, químicos, fertilizantes e de gás em geral;

III - participar em outras sociedades controladas ou coligadas, bem como o exercício de outras atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às previstas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia.

**§ 1º.** A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

**§ 2º.** Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

**§ 3º.** A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

**§ 4º.** As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97.

### **Capítulo V – Interesse Público**

**Art. 5º.** A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

**§ 1º -** Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

**§ 2º -** Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

**§ 3º -** O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## **TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

### **Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias**

**Art. 6º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.789.314.375,32 (dois bilhões, -setecentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 7º.** Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Art. 8º.** As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

### **Capítulo II – Capital autorizado**

**Art. 9º.** A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração e nas condições determinadas por esse órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$

5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

### **TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **Capítulo I – Órgãos Estatutários**

**Art. 10.** A Companhia terá a Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I.** Conselho de Administração;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal com funcionamento permanente, que poderá ser compartilhado com suas subsidiárias;
- IV.** Comitê de Auditoria Estatutário, que poderá ser compartilhado com suas subsidiárias, e
- V.** Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compartilhado com a acionista controladora.

**§ 1º.** A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

**§ 2º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**§ 3º.** Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

#### **Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura**

**Art. 11.** São requisitos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, inclusive para as indicações da União, dos empregados e dos acionistas minoritários:

- I.** ser pessoa natural;
- II.** possuir reputação ilibada;
- III.** possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV.** possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- V.** ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
  - a)** 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;
  - b)** 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;
  - c)** 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

**d)** 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou

**e)** 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

**§ 1º.** Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em participação societária da Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

**§ 2º.** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§ 3º.** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**Art. 12.** São impedimentos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, incluindo tanto as indicações dos empregados como a dos acionistas minoritários:

**I.** possuir impedimento por lei especial;

**II.** possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**III.** ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

**IV.** ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

**V.** ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

**VI.** ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;

**VII.** ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

**VIII.** ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

**IX.** ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

**X.** ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

**XI.** exercer cargo em organização sindical;

**XII.** ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

**XIII.** ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

**XIV.** se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do

art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 1.** O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controladora, controlada ou coligada da TRANSPETRO.

**§ 2º.** Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

**Art. 13.** São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:

I. ser pessoa natural;

II. residir no país;

III. possuir reputação ilibada;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou

b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.

**§ 1º.** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§ 2º.** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**Art. 14.** São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;

V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo, salvo na hipótese do art. 41, 4º do Decreto 8.945/16;

VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;

VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;



**VIII.** ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

**IX.** ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;

**X.** ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

**XI.** ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

**XII.** enquadrar-se em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 15.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem, obrigatoriamente:

**I.** ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

**II.** atender ao disposto nos incisos I a III do *caput* do art. 11;

**III.** ter residência no Brasil; e

**IV.** comprovar uma das experiências abaixo:

**a)** ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da Companhia;

**b)** ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM;

**c)** ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 16.** São impedimentos para a investidura em cargo do Comitê de Auditoria Estatutário:

**I.** ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

**a)** diretor, empregado ou conselheiro fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, exceto empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal;

**b)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

**II.** ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

**III.** receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

**IV.** ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Companhia;

**V.** ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

- VI.** ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- VII.** ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;
- VIII.** ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IX.** ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
- X.** enquadrar-se em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 17.** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o artigo 29 do Decreto Federal nº 8.945/2016.

**Art. 18.** A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas condições de sucessão e indicação previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único:** Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

- I.** não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- II.** não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;
- III.** demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- IV.** não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance, ou outros normativos internos, quando aplicável;
- V.** não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

### **Capítulo III – Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura**

**Art. 19.** Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor, conselheiro de administração e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.

**§ 1º.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.

**§ 2º.** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.



**§ 3º.** Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário estabelecido na Política de Indicação.

**§ 4º.** A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

#### **Capítulo IV – Eleição, Destituição e Posse**

**Art. 20.** Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral, e os diretores e membros dos comitês estatutários - serão eleitos pelo Conselho de Administração.

**§1º** Os membros de órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

**§ 2º.** O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

**Art. 21.** Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§ 1º.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta Ética e às Políticas da Companhia.

**§ 2º.** A posse do conselheiro de administração residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão, receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

**§ 3º.** Aos conselheiros de administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**Art. 22.** Os conselheiros fiscais e os membros dos comitês estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse desde a data da respectiva eleição.

**Art. 23.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, antes de entrar no exercício da função, anualmente e ao deixar o cargo, deverão apresentar a declaração anual de bens e de conflito de interesses, na forma da legislação vigente, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

**Art. 24.** Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e/ou de sua controladora direta ou indireta e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades, conforme as regras da Política de Indicação.

#### **Capítulo V – Prazos do Mandato, de Gestão, Atuação e Reconduções**

**Art. 25.** O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, exceto o do representante dos empregados, que observará a legislação e regulações vigentes.

**Parágrafo único.** Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I. Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia e o eleito pelos empregados;

II. 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 26.** O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 27.** O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

**Art. 28.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

**Art. 29.** Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores, conselheiros de administração, membros de comitê estatutário e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogará, excepcionalmente, até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

**Art. 30.** Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

**Parágrafo único.** É vedada a recondução do membro de órgão estatutário que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela sociedade nos 2 (dois) anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

## **Capítulo VI – Vacância e Substituição**

**Art. 31.** Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:

I. o conselheiro de administração, conselheiro fiscal ou membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização do Conselho de Administração; ou

III. o membro estatutário, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 32.** No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

**§ 1º.** No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 *caput* e §3º da Lei no 6.404, de 1976.

Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

**§ 2º.** Caso o conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da lei.

**§ 3º.** Na hipótese de que trata o § 2º, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

**§4º.** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

**Art. 33.** No caso de vacância do cargo de diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior.

**§ 1º.** No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** No caso de a indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

**Art. 34.** Em caso de vacância do cargo de Presidente da Companhia, a Diretoria Executiva designará seu substituto dentre os seus membros, o qual servirá até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger um novo Presidente para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente, ou designado pela Diretoria Executiva, na impossibilidade do Presidente designar, até o seu retorno.

**Art. 35.** Em caso de vacância de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

**Art. 36.** O cargo de membro de comitê estatutário é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

**§ 1º.** No caso de ausências ou impedimentos eventuais de membro de comitê estatutário, o colegiado deliberará com os remanescentes, desde que atendido o quórum mínimo definido em seu Regulamento Interno.

**§ 2º.** No caso de vacância do cargo de membro de comitê estatutário, o Conselho de Administração designará outro membro para completar o mandato do anterior.

## **Capítulo VII – Instalação e Quórum de Deliberação**

**Art. 37.** Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**§ 1º.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**§ 2º.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente e suas justificativas deverão ser registrados em ata.

**§ 3º.** Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 38.** As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 53 deste Estatuto Social, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

**Parágrafo único.** Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e posteriormente transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Art. 39.** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 40.** Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

#### **Capítulo VIII – Convocação**

**Art. 41.** As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

#### **Capítulo IX – Remuneração**

**Art. 42.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

**§ 1º.** No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da administração da Companhia e dos comitês estatutários

**§ 2º.** É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros de órgãos estatutários não aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 43.** Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único.** O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 44.** Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Art. 45.** A remuneração mensal devida aos conselheiros de administração e conselheiros fiscais será equivalente a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação

e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

**Parágrafo único.** Os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

**Art. 46.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

**Art. 47.** É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

### **Capítulo X – Responsabilidades**

**Art. 48.** Os membros de órgãos estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404 de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**Art. 49.** A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, excluídos da cobertura do referido seguro os danos decorrentes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, observado o princípio da presunção de inocência, sujeito ao disposto nos normativos internos da Companhia e na respectiva apólice de seguro.

**§ 1º.** Os benefícios previstos acima aplicam-se também aos membros dos comitês estatutários e àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.

**§ 2º.** Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 3º.** Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

**§ 4º-** A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**§ 5º-** Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

**IV.** indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

**V.** demais casos previstos no contrato de indenidade.

**§ 6º-** O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

**I.** o valor limite da cobertura oferecida;

**II.** o prazo de cobertura; e

**III.** o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**§ 7º.** O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

**Art. 50.** Fica assegurado aos membros e ex-membros de órgãos estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial em ações propostas por terceiros, relativas a atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

#### **Capítulo XI – Treinamentos**

**Art. 51.** Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia, inclusive os representantes de empregados, devem participar, logo após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

**I.** legislação societária e de mercado de capitais;

**II.** divulgação de informações;

**III.** controle interno;

**IV.** código de conduta ética e política de gestão de riscos;

**V.** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

**VI.** demais temas relacionados às atividades da Companhia.

#### **Capítulo XII – Quarentena**

**Art. 52.** Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento estatutários, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

**I.** aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;

**II.** aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

**III.** patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.



**§ 1º.** Incluem-se, no período a que se refere o *caput* deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

**§ 2º.** Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento estatutários e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no § 6º deste artigo.

**§ 3º.** Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento estatutários, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§ 4º.** O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§ 5º.** Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I. incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV. sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

**§ 6º.** O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito, da autoridade competente, conforme legislação vigente e normativos internos.

## **TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação**

**Art. 53.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Art. 54.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 55.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

**§ 1º.** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

**§ 3º.** Além da forma presencial a Companhia poderá realizar assembleias, parcial ou exclusivamente, de modo digital.

**§ 4º.** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

## **Capítulo II – Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 56.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:

- I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os conselheiros de administração e designar dentre eles o Presidente do Conselho de Administração e eleger os conselheiros fiscais.
- IV. fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores e membros dos comitês estatutários, a remuneração dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

## **Capítulo III – Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 57.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e conselheiros fiscais; e designar o Presidente do Conselho de Administração em caso de vacância;
- IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- V. aprovar a abertura do capital social;
- VI. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;
- VII. aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia
- VIII. autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;

- X.** aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- XI.** aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;
- XII.** renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- XIII.** aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- XIV.** deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- XV.** aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles;
- XVI.** autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
- XVII.** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XVIII.** aprovar requisitos adicionais da Política de Indicação; e
- XIX.** aprovar os regulamentos internos para contratações, compras, obras, serviços e alienações, sempre alinhados com as práticas de sua Controladora.

## **TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

### **Capítulo I – Órgãos da Administração**

**Art. 58.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia, e pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

**§ 1º.** Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e à remuneração.

**§ 2º.** O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

### **Capítulo II – Conselho de Administração**

#### **Seção I – Composição**

**Art. 59.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 8 (oito) membros.

**§ 1º.** Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na forma da legislação vigente.

**§ 2º.** O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

**§ 3º.** Caracteriza-se como conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22,

§1º da Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 36, §1º de seu Decreto Federal nº 8.945/2016.

**§4º.** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

**§ 5º.** A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

**Art. 60.** No processo de eleição dos conselheiros de administração, pela Assembleia Geral, é assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) conselheiro de administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

### **Seção II – Funcionamento**

**Art. 61.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de modo digital.

**§ 1º.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**§ 2º.** As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. É permitido o uso de assinatura digital.

**§3º.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

**§ 4º.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**§ 5º.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**§ 6º.** O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

### **Seção III – Competências**

**Art. 62.** Compete ao Conselho de Administração:

**I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas subsidiárias e controladas, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

**II.** aprovar o plano básico de organização e suas modificações;

**III.** eleger e destituir os diretores da Companhia e membros dos comitês estatutários, propondo-lhes as atribuições;

**IV.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear, designar, exonerar e dispensar o seu titular;

**V.** incluir na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutárias, à luz da autodeclaração, dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê;

**VI.;** propor aos acionistas a criação e extinção dos comitês estatutários, bem como decidir sobre a eleição e destituição de seus membros, fixando-lhes as atribuições nos respectivos regimentos internos;

- VII.** fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por este órgão;
- VIII.** manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;
- IX.** conceder afastamento ao Presidente da Companhia e aos demais Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- X.** aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- XI.** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, as atas, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XII.** avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observados os seguintes quesitos mínimos:
- a)** exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
  - b)** contribuição para o resultado do exercício; e
  - c)** consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- XIII.** realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIV.** aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XV.** aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVI.** aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVII.** aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- XVIII.** promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- XIX.** aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia e dos demais Diretores, o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAINTE, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;
- XX.** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;
- XXI.** manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;

**XXII.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, promovendo a transparência quanto aos valores pagos a título de remuneração de empregados, diretores e conselheiros de administração e fiscal;

**XXIII.** aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes, divulgação de informações e gestão de pessoas, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade e Gerenciamento de Riscos;

**XXIV.** aprovar a realização de processos seletivos públicos e o quantitativo de cargos em comissão, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano básico de organização (PBO), plano de benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

**XXV.** aprovar e revisar o regulamento de licitações;

**XXVI.** aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;

**XXVII.** aprovar e divulgar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e o relatório de sustentabilidade da Companhia;

**XXVIII.** discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta ética, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

**XXIX.** determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXX.** aprovar padrão sobre o contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**XXXI.** definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

**XXXII.** definir o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;

**XXXIII.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

**XXXIV.** aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

**XXXV.** aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição e a alienação de quotas ou ações de outras sociedades, no Brasil ou no exterior;

**XXXVI.** aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;

**XXXVII.** autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

**XXXVIII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

**XXXIX.** convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;



- XL.** manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XLI.** aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XLII.** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XLIII.** manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva;
- XLIV.** acompanhar a efetividade do plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização de auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, monitorando, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexecuibilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento;
- XLV.** apreciar, em até seis meses após o fim do exercício, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, o relatório anual de gestão da entidade fechada de previdência complementar, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38, de 2022;
- XLVI.** aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XLVII.** declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;
- XLVIII.** deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;
- XLIX.** aprovar o regulamento eleitoral de escolha do conselheiro de administração eleito pelos empregados;
- L.** aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;
- LI.** deliberar sobre o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 2022;
- LII.** promover a publicação, no sítio eletrônico da Companhia, das informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário;
- LIII.** promover a transparência quanto aos currículos profissionais dos membros da Diretoria Executiva e dos membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, devendo a Companhia publicá-los em seu sítio eletrônico;
- LIV.** aprovar, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário, o relatório periódico sobre as atividades desenvolvidas pelas áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos;
- LV.** aprovar a celebração de contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 49 deste Estatuto Social;
- LVI.** indicação e destituição dos titulares da Estrutura Geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios da Administração;
- LVII.** aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e

**LVIII.** deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social, observadas as disposições legais a respeito.

**§ 1º.** A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso XXIV não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**§ 2º.** Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

**Art. 63.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I.** Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

**II.** Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016, e;

**III.** Estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016, e

**IV.** decidir pela homologação do resultado da eleição do indicado dos empregados e comunicar à acionista controladora, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração.

### **Capítulo III – Diretoria Executiva**

#### **Seção I – Composição e Investidura**

**Art. 64.** A Diretoria Executiva será composta por até 05 (cinco) membros efetivos, residentes no Brasil.

**Art. 65.** É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 66.** Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

#### **Seção II – Representação**

**Art. 67.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente por seu Presidente, ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

#### **Seção III – Competências da Diretoria Executiva**

**Art. 68.** Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Art. 69.** Compete à Diretoria Executiva:

**I.** gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

- II.** definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- III.** colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- IV.** indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;
- V.** monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- VI.** cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;
- VII.** elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII.** elaborar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- IX.** elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- X.** elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo, atualizada com a análise de riscos e oportunidades, para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste órgão.
- XI.** elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- XII.** determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XIII.** aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- XIV.** aprovar o seu regimento interno;
- XV.** elaborar a carta anual de governança corporativa e o relatório de sustentabilidade, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- XVI.** aprovar os atos e contratos, ou operações relativos à sua alçada decisória;
- XVII.** aprovar contratações de bens e serviços, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;
- XVIII.** aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;
- XIX.** autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;
- XX.** submeter ao Conselho de Administração levantamento acerca da existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;
- XXI.** submeter ao Conselho de Administração o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXII.** solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção ou

mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização de auditoria prevista no art. 2º da Resolução CGPAR nº 38, de 2022;

**XXIII.** acompanhar a execução do plano de ação de que trata o item acima, informando o seu andamento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar e ao Conselho de Administração da Companhia;

**XXIV.** submeter à apreciação do Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, o relatório anual de gestão da entidade fechada de previdência complementar, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 4º da Resolução CGPAR nº 38, de 2022;

**XXV.** submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

**XXVI.** apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36, de 2022, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário.

**XXVII.** detectado o descumprimento das exigências regulatórias dispostas no art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 36, de 2022, solicitar à operadora do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão a apresentação de plano de ação com relatório da situação e a respectiva proposta de regularização, dando conhecimento ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano;

**XXVIII.** aprovar:

- a)** os critérios de avaliação técnico- econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b)** a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- c)** os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- d)** os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- e)** as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- f)** alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- g)** a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- h)** o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- i)** o plano anual de seguros da Companhia;
- j)** convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho; e
- k)** a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

**XXIX.** garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e

de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

**XXX.** deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

**XXXI.** indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretora Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração.

**XXXII.** elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste órgão;

**XXXIII.** autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do Art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

**XXXIV.** deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor.

**Parágrafo único.** As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

#### **Seção V – Competências do Presidente**

**Art. 70.** Cabe, privativamente, ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

**I.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**II.** coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

**III.** garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

**IV.** tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;

**V.** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;

**VI.** representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando outro Diretor não tenha sido convocado;

**VII.** submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;

**VIII.** expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados em sua área de atuação;

**IX.** manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da Companhia;

**X.** proclamar o resultado das eleições internas para representante dos empregados e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração;

**XI.** garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e

**XII.** convocar, excepcionalmente e nos termos do Art. 124 da Lei nº. 6.404/1976, assembleia geral em caso de

impossibilidade do Conselho de Administração; e

**XIII.** exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

#### **Seção VI – Competências Individuais dos demais Diretores**

**Art. 71.** Os Diretores terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 72.** São atribuições individuais comuns a todos Diretores:

**I.** executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

**II.** participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

**III.** designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, ou equivalentes, de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e de outras sociedades relativas à sua área de atuação;

**IV.** expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados em sua área de atuação,

**V.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de atuação;

**VI.** implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração em suas áreas de atuação; e

**VII.** designar empregados para missões no exterior.

**Parágrafo Único.** As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

### **TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

#### **Capítulo I – Composição**

**Art. 73.** O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

**§ 2º.** Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.

#### **Capítulo II – Funcionamento**

**Art. 74.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 75.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas no inciso II do artigo 76.

### **Capítulo III – Competências**

**Art. 76.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II.** opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III.** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**IV.** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

**V.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

**VI.** exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;

**VII.** examinar o PAINT e o RAINTE;

**VIII.** assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

**IX.** aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

**X.** realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, encaminhando a avaliação do colegiado ao Ministério de Minas e Energia e à Secretaria do Tesouro Nacional;

**XI.** solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

**XII.** apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista triplíce apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;

**XIII.** acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

**XIV.** fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;



**XV.** acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão; e.

**XVI.** examinar, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário, os relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelas áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos.

## **TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**Art. 77.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

**§ 1º.** O CAE exercerá as atribuições estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto Federal n.º 8.945/2016, bem como pelo seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de suas funções e procedimentos operacionais.

**§ 2º.** O CAE terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

**§ 3º.** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

**§ 4º.** Os membros dos Comitês poderão participar, como convidados, de todas as reuniões do Conselho de Administração.

### **Capítulo I – Composição**

**Art. 78.** O CAE será composto por 3 membros, todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

### **Capítulo II – Funcionamento**

**Art. 79.** O funcionamento do CAE será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

**I.** deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais, das quais serão lavradas atas; e

**II.** reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério.

**§ 1º.** Os membros do CAE, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

**§ 2º.** A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do CAE, nos termos da lei.

**§ 3º.** O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**§ 4º.** Ao menos um dos membros do CAE deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

**§ 5º.** O CAE da Companhia deverá se reunir, ao menos trimestralmente, com o CAE da Petrobras, para reporte de suas atividades a este Comitê.

### **Capítulo III – Competências**

**Art. 80.** Competirá ao CAE, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições ao risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da Companhia;
  - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- IX. apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.
- X. analisar relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários, e encaminhar sua avaliação ao Conselho de Administração para subsídio às deliberações de sua competência;
- XI. analisar o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, e encaminhar sua avaliação ao Conselho de Administração para subsídio às deliberações de sua competência, em até 40 dias, contados a partir da data do recebimento do relatório, e;
- XII. monitorar as atividades do plano de assistência à saúde na modalidade autogestão e as eventuais medidas corretivas propostas no relatório consolidado, neste caso, no mínimo semestralmente, submetendo suas conclusões ao Conselho de Administração.

### **TÍTULO VIII – COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 81.** A Companhia compartilhará o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

## **TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA**

**Art. 82.** A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

## **TÍTULO X – ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**Art. 83.** A Companhia disporá de uma área de Conformidade, vinculada diretamente ao Presidente e por ele conduzida, com as seguintes atribuições:

- I. propor políticas de conformidade para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao CAE a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;
- VI. disseminar a importância da Conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- VII. executar outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

**§ 1º.** A área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**§ 2º.** A área de Conformidade deverá enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 84.** A Companhia disporá de uma área de Gerenciamento de Riscos, vinculada diretamente ao Presidente, que será conduzida pelo Diretor Executivo por ele designado, com as seguintes atribuições:

- I. propor políticas de gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- IV. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- V. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- VI. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Conselho de Administração, à Diretoria

Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

**VII.** disseminar a importância do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

**VIII.** executar outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A área de Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

## **TÍTULO XI – CANAL DE DENÚNCIAS**

**Art. 85.** A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

## **TÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **Capítulo I – Exercício Social**

**Art. 86.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

**§1º.** A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, e divulgá-las em sítio eletrônico.

**§2º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

**Art. 87.** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

**I.** absorção de prejuízos acumulados;

**II.** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

**III.** no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

**Parágrafo Único.** O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### **Capítulo II – Dividendos**

**Art. 88.** Os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em

vigor.

**Art. 89.** A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.

**Art. 90.** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 91.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**§ 1º.** Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**§ 2º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Art. 92.** Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

**Art. 93.** Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

### **TÍTULO XIII – PESSOAL**

**Art. 94.** Os empregados serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

**Art. 95.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 96.** Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da TRANSPETRO e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

**Art. 97.** As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

**§1º.** As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

**§2º.** As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

#### **TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 98.** Deverão ser resolvidas, por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação, das disposições contidas na Lei nº. 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia ou por seus acionistas, com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

**Parágrafo único.** Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

**Art. 99.** As atividades da TRANSPETRO obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da TRANSPETRO, de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 100.** Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.